

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000403/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069205/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.008920/2017-98
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTAB, ASSESSOR, PERICIA, INFORM E PESQ DO ESTADO DO RN - SESCON/RN, CNPJ n. 01.588.430/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MATIAS;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RIO G DO NORTE, CNPJ n. 08.427.312/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADERSON DE FREITAS BARROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das empresas e organizações que estejam vinculadas à atividade contábil e integrantes do ordenamento sindical na forma da CLT, tais como: perícia, auditoria, consultoria, assessoramento e pesquisas, técnicos de contabilidade e contadores que exerçam suas funções nas demais empresas, com abrangência territorial em RN.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL DOS COLABORADORES

Para os colaboradores que exercem as funções abaixo discriminadas, sujeitas a regime de trabalho em carga horária de 44 horas semanais (220 – duzentos e vinte horas mensais) e estejam abrangidos nesta convenção fica assegurado o piso salarial mensal de:

NÍVEL A – Para os que exercem as funções de: auxiliar de serviços gerais, copeiras e outras funções correlatas, o equivalente a **R\$ 943,40 (novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos);**

NÍVEL B – Para os que exercem as funções de: auxiliar administrativo, recepcionista, secretaria, digitador, contínuo, mensageiro, telefonista e outras funções correlatas, o equivalente a **R\$ 960,49 (novecentos e**

sessenta reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Único – É de livre negociação entre empregador e empregado o valor das gratificações para o exercício de funções de gestão, respeitados os pisos salariais estabelecidos nesta convenção.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL DOS CONTABILISTAS

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo contemplados na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção serão reajustados, a partir de 01 de Junho de 2017, com um percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de Maio/2017, nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2017, linearmente, e aplicação linear de 1% (um por cento) sobre a remuneração de Maio/2017, a partir de outubro de 2017, totalizando o percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro – Os reajustes espontâneos eventualmente concedidos entre as datas bases, poderão ser compensados do índice de reajuste definido na cláusula anterior, sendo considerados como antecipação da convenção; sendo contemplados na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção.

Parágrafo Segundo - A partir de Outubro de 2017 ficam estabelecidos os novos pisos salariais e níveis e atividades funcionais, abaixo:

AUXILIAR TÉCNICO – R\$ 960,49 (novecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

FUNÇÃO: Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade.

CONTABILISTA NÍVEL I – R\$ 971,94 (novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

FUNÇÃO: Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal.

CONTABILISTA NÍVEL II – R\$ 1.279,88 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

FUNÇÃO - Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais e/ou gestão intermediária nas funções de coordenador e chefe de setor.

CONTADOR NÍVEL III – R\$ 1.650,80 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

FUNÇÃO: Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias e/ou gestão superior, nas funções de supervisor e consultor.

CONTADOR NÍVEL IV – R\$ 2.665,09 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).

FUNÇÃO: Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas

administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias. E/ou gestão superior, nas funções de gerente, consultor e coordenador.

CONTADOR NÍVEL V – R\$ 3.559,18 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

FUNÇÃO: De responsabilidade técnica da empresa, supervisão ou Direção geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

Parágrafo Terceiro – É de livre negociação entre empregador e empregado o valor das gratificações para o exercício de funções de gestão, respeitados os pisos salariais estabelecidos nesta convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO COM O CONTRA CHEQUE

Será obrigatório o fornecimento aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminados as verbas pagas e respectivos descontos.

As empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Assegura-se àqueles que exercerem a mesma atividade, o direito à equiparação salarial, consoante artigo 461 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será efetuado em conformidade com a legislação.

O empregador poderá antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos funcionários, por ocasião das

férias ou conforme solicitação do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

Parágrafo Primeiro – 50% (Cinquenta por cento) para as horas prestadas em dias normais;

Parágrafo Segundo – 100% (Cem por cento) as horas prestadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro - A média das horas extras habituais, do adicional noturno, periculosidade ou insalubridade refletirá no pagamento das férias, gratificações natalinas e descanso semanal remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Quando houver labor no horário compreendido entre 22h às 5h, a hora do trabalho noturno será computada como 52 minutos e 30 segundos e serão remuneradas com acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação à hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É garantido aos empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com os dispositivos do art. 192 e 195 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão fornecer aos empregados auxílio alimentação, com valor diário a ser acordado entre empregador e empregado, em quantidades iguais aos dias de trabalho, podendo deduzir para fins tributários as despesas correspondentes, conforme regras estabelecidas nas normas do PAT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio ajustado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para

quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundo de garantia do tempo de serviço, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão, aos seus empregados, o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418/85, observando a quantidade de conduções para o referido deslocamento, sendo necessário ao empregado efetuar o requerimento por escrito da quantidade de deslocamentos e linhas necessárias para chegar e retornar ao trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas poderão conceder plano de saúde empresarial aos seus empregados, de acordo com o regimento interno ou acordo coletivo firmado com cada empresa.

Parágrafo Único – O auxílio ajustado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundo de garantia do tempo de serviço, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO SEGURO DE VIDA

As empresas poderão conceder aos seus empregados e colaboradores, seguro de vida com ou sem coparticipação entre empregados e empresas de acordo com o regimento interno ou acordo coletivo firmado com cada empresa.

Parágrafo Único – O auxílio ajustado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundo de garantia do tempo de serviço, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação do TRCT (termos de rescisão do contrato de trabalho) dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano serão obrigatoriamente efetuadas com assistência do SINDCONTRN, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade.

Parágrafo Primeiro - A empresa pagará a rescisão contratual ao trabalhador após o término do aviso trabalhado, no dia útil subsequente, e, em até 10 (dez) dias, no caso aviso prévio indenizado.

Parágrafo Segundo - A empresa homologará a rescisão contratual do empregado dispensado, quando este possuir contrato de trabalho com menos de 01 (um) ano de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DEMISSÕES QUE ANTECEDEM A DATA-BASE

Fica ajustada uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal do empregado, quando este for dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias, que antecede a data base da categoria.

Parágrafo Único - O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, assim, o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista nesta cláusula.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMO DIAS DE AVISO PRÉVIO

A empresa pagará o aviso prévio acrescido de três dias, para cada ano trabalhado, isto é, desde o primeiro ano trabalhado o empregado terá direito ao referido acréscimo.

Parágrafo Primeiro – Fica isento do cumprimento do aviso prévio, o trabalhador dispensado sem justa causa, quando obtiver um novo emprego devidamente comprovado, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - O trabalhador que pedir demissão deverá cumprir o aviso prévio de acordo com a legislação vigente, ou, em comum acordo com o empregador, poderá ocorrer a dispensa do cumprimento do aviso, desde que comprovado o novo contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para mesma função e na mesma empresa, anteriormente

exercida, no período de até 12 (doze) meses, não poderá ser celebrado Contrato de Experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores, quando da homologação da rescisão de contrato de trabalho fornecerão a carta de referência, desde que o empregado não recaia no Art. 482 (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos no momento da homologação:

01 - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho (THRCT) em (5 vias);

02 - Notificação de demissão (1 via);

03 - Comprovante de aviso prévio (2 vias) ;

04 - Pedido de demissão (4 vias);

05 - Formulário Seguro Desemprego (2 vias);

06 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS quitada (1 via);

07 - Extrato da Conta Vinculada do FGTS atualizado da CAIXA(1 via);

08 - GFIP, 06 (seis) últimas guias de recolhimento (1 via);

09 – Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

10 - Atestado Médico Demissional (2 vias);

11 – CTPS com anotações atualizadas;

12 - Livro ou Ficha de Registro de Empregado;

13 - Guia da Contribuição Sindical dos empregados dos últimos 05 anos que antecedem a homologação, sendo dispensad, caso já tenham apresentado em rescisões anteriores;

14 - Carta de referência (1 via);

15 - Guia da Contribuição Sindical Patronal (1 via);

16 - Comprovante da Taxa Assistencial dos empregados (1 via com comprovante de depósito, dos últimos cinco anos, a partir de junho/2016);

17 - Chave para Liberação do FGTS (1 via);

18- Identificação dos sócios ou responsáveis (Nome, CPF e/ou CRC), na guia de rescisão, das empresas societárias ou sociedade individual.

Parágrafo Primeiro – O SINDCONTRN fica obrigado a fornecer ao SESCON/RN, bimestralmente, a relação das empresas e/ou escritórios individuais que homologarem rescisões.

Parágrafo Segundo – Para ter acesso ao agendamento ON-LINE da homologação, os empregadores se cadastrarão no site do SINDCONTRN, bem como registrarão todos os empregados, e obrigam-se a marcar a data da assistência sindical antecipadamente, através do site: www.sindcontrn.org, às rescisões com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, salvo quando o site anteriormente descrito estiver fora do ar ou em momentos intempestivos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL EXTRAVIADO – DESCONTOS SALARIAIS

É vedado o desconto de material de serviço, danificado ou perdido, no exercício da função, sem culpa do respectivo empregado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozará de estabilidade provisória não podendo ser dispensada, salvo através de Inquérito judicial para apuração da falta grave:

- a) O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até sessenta dias após a sua dispensa ou desincorporação;
- a) Aos Empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período;
- c) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme determina a Lei;
- d) As empregadas gestantes;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ – APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver há 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço e que tenha no mínimo 03 (três) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, de forma que a concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus à estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, durante os primeiros trinta dias que iniciam o direito a essa estabilidade, a averbação do tempo de serviço mediante a entrega de certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

Parágrafo Segundo – A falta de cumprimento dessa obrigação pelo empregado no período aqui estabelecido dispensa o empregador de garantir a estabilidade.

Parágrafo Terceiro – A estabilidade prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Quarto – É facultado ao empregado renunciar a esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato de trabalhador que o represente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS

Não será permitida a prática de qualquer ato discriminatório em geral e em especial no tocante a gênero, raça, cor, bem como a prática de assédio moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO – COMUNICAÇÃO

As Empresas devem encaminhar a Comunicação Acidente de Trabalho – CAT ao órgão respectivo, em até 48 horas, após ter conhecimento do acidente, de maneira formal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada máxima de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ressalvadas as jornadas de trabalho especiais previstas em legislação ou lei que

regulamente nova jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – ficando estabelecido a possibilidade, via acordo coletivo de trabalho, entre empregado e empregador da jornada de trabalho para 40 horas semanais.

Parágrafo Segundo – A partir de 2017, o dia dos contabilistas (25 de abril), será considerado feriado, onde a concessão do benefício da folga, ocorrerá sempre na quarta-feira de cinzas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos moldes do §2º do art. 74 da CLT e do art.2º da Portaria nº 373/2011 do MTE, os empregadores deverão implementar o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, de modo a possibilitar a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores obrigam-se abonar as horas dos empregados estudantes, nos horários da jornada de trabalho, durante a realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior até 03 (três) dias.

Parágrafo Único – As faltas cometidas durante a realização de audiências junto à Justiça do Trabalho, bem como reclamante ou testemunha serão abonadas desde que apresente a notificação à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO EDUCAÇÃO CONTINUADA

Os empregadores obrigam-se abonar as faltas dos funcionários participantes de cursos que ocorrerem no Sindicato dos Contabilistas no Estado do RN, SESCON/RN e CRC/RN em dias úteis no horário do expediente, com a devida comprovação através de certificado de participação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES PÓS JORNADA

Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento

de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir banco de horas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho homologado pelo Sindicato e depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, ficando dispensado do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS E DO AVISO PRÉVIO

As férias individuais ou coletivas e os avisos prévio não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, feriados ou dias santificados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS LICENÇAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho a partir do primeiro dia útil do evento;
- b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- c) 03 (três) dias por casamento.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores concederão licença remunerada nos termos da legislação aplicável, para as empregadas que adotarem judicialmente, crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, a partir de comprovação respectiva.

Parágrafo Segundo – O empregado será dispensado sem prejuízo de seu salário para acompanhamento de filho enfermo menor de idade, até 12 anos, nas consultas médicas ou internado até duas vezes ao ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quanto exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados. Não havendo devolução por ocasião de demissão a pedido ou sem justa causa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES E ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas ficam obrigadas a assegurar a todos os empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos periódicos, preventivos e dimensional, laborais, através de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas, com os intervalos determinados na legislação, sendo, eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa, sindicato ou previdência social, para abono de faltas ao serviço.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL

As empresas reconhecem o princípio da liberdade sindical e assume o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PELA NEGOCIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO E DATA BASE

Os empregadores obrigam-se a descontar no mês de outubro de 2017, na folha de pagamento de todos os empregados e colaboradores, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário reajustado, a título de taxa assistencial referente ao Dissídio Coletivo de Trabalho do ano 2017, em favor do sindicato da categoria profissional e recolherão os recursos até o dia 10 de mês subsequente em favor do SINDCONTRN, em conta corrente indicada no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas da categoria obrigam-se a pagar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) no mês de Novembro de 2017, a título de taxa assistencial referente ao Dissídio Coletivo de Trabalho do ano 2017, em favor do SESCON/RN.

Parágrafo Segundo - Através de depósito bancário, acompanhado da relação nominal dos empregados, que deverá ser entregue até o dia 30 de Novembro de 2017 ao SINDICONTRN, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento) do montante devido e juros de mora de 1% (um por cento), em conta corrente

do SINDCONTRN, no banco Caixa Econômica Federal – CEF, Agência: 0035, Operação 003, Conta Corrente 71-5, com prazo para o repasse para a entidade sindical, até o décimo dia útil do mês subsequente da Convenção Coletiva do Trabalho

Parágrafo Terceiro - A obrigação ajustada no parágrafo primeiro será recolhida através de guia apropriada, mediante boleto a ser encaminhado às empresas da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, a Assembleia da Categoria profissional fixará o desconto previsto na norma constitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL APROVADA EM ASSEMBLEIA PELA DELIBERAÇÃO

Os empregadores obrigam-se a partir de março de 2017, descontar no mês de março de cada ano o correspondente a um dia de salário de cada funcionário e colaboradores, correspondente a contribuição sindical, onde serão todos considerados associados a entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA PARA OS EMPREGADOS

As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do "imposto sindical" pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida nas respectivas assembleias da categoria, convocadas para este fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estipulado o seguinte valor para a Taxa Assistencial Patronal:

Para Empresas ou Escritórios Individuais associados R\$110,00 (Cento e dez reais).

Para Empresas ou Escritórios Individuais não associados R\$220,00 (Duzentos vinte reais).

Parágrafo Único - As empresas que recolheram Contribuição Sindical estão dispensadas do pagamento da taxa assistencial patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE DA EMPRESA PARA O SINDICATO PATRONAL

As empresas colocarão à disposição 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria Econômica os valores correspondentes aos descontos para o SESCON/RN na Ag: 0035 – Operação 003, conta 4541-7 da Caixa Econômica Federal CEF, situada na Rua João Pessoa, 208, centro.

Parágrafo Único – A falta de recolhimento da contribuição até a data normal de vencimento sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) de seu montante, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido atualizado com base na variação da INPC - IBGE, ou outro índice que a venha substituir, da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), se necessária à cobrança judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DO EMPREGADOR PARA O SINDICATO LABORAL

Os empregadores colocarão à disposição 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria profissional os valores correspondentes aos descontos para o SINDCONTRN na CEF, agência 035, conta 71-5 da Rua João Pessoa, 208, Agência 035, e enviando ao sindicato cópias da guia da Contribuição Sindical, comprovante de depósito juntamente com a relação dos empregados, em no Máximo 10 (dez) dias após a efetivação do depósito.

Parágrafo Único – A falta de recolhimento da contribuição até a data normal de vencimento sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) de seu montante, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido atualizado com base na variação da INPC - IBGE, ou outro índice que a venha substituir, da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), se necessária a cobrança judicial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Mediante acordo prévio de agenda entre empresa e SINDCONTRN, quanto à realização, serão permitidas nos locais de trabalho, campanha anual de sindicalização de empregados, limitadas a 01 (dia) dia por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Empregador e/ou SESCON/RN fornecerá ao SINDCONTRN, relação cadastral de empregados e/ou empresas por ele representados por unidade de trabalho, quando solicitado, sendo garantido no mínimo à

periodicidade semestral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DIRIGENTE SINDICAL

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante de trabalhadores, eleito em assembleia da categoria profissional para participar de eventos, encontros, palestras, cursos, congressos de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, assim como também, em quaisquer movimento ou reuniões relacionadas à atividade sindical do SINDCONTRN, terá abonada a falta de até o limite de um dia por mês durante a vigência desta convenção, sem prejuízo salarial, desde que informado ao seu empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado exclusivamente pela presidência do sindicato, contendo local, horário e duração do evento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DE CONVENÇÃO

As empresas afixarão em quadro de avisos ou qualquer outra forma eletrônica, em local bem visível aos empregados, cópia desta convenção, mantendo-a pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA E SUCUMBÊNCIA

Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova convenção, acordo ou sentença normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, até a assinatura de nova Convenção Coletiva de trabalho, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que serão cumpridos os efeitos retroativos das correções e reajustes salariais.

Parágrafo Único – As entidades sindicais ajustam, por liberalidade negocial, que em havendo conciliação sobre o dissídio coletivo, haverá sucumbência recíproca de cada entidade sindical, devendo a agremiação sucumbente arcar com o seu respectivo causídico, no importe de 15% (quinze) por cento incidente sobre o valor atribuído à causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Violada qualquer cláusula desta convenção de trabalho, fica o infrator sujeito pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário do empregado, por infração, em favor do prejudicado, seja empregado,

empresa ou sindicato.

Parágrafo Único – As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total da presente convenção coletiva do trabalho, obedecerá ao disposto no art. 615 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 04 representantes a serem indicados 02 (dois) por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva e estudar melhorias nas condições de trabalho, inclusive regulamentar a implantação de Comissão Paritária por empresa, bem como ter as atribuições de realizar conciliações dos conflitos individuais entre os trabalhadores e empregadores.

Parágrafo Único – As partes se obrigam, antes de tomarem qualquer medida de ordem judicial, a esgotarem todas as vias negociais cabíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PARCERIA ENTRE SINDICATOS

Fica estabelecida a parceria entre o SINDCONTRN e SESCON/RN, onde seus respectivos associados poderão participar dos cursos oferecidos por ambas entidades na qualidade de associados, desde que devidamente comprovado através de carteira de associação, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro de Natal, para dirimir quaisquer controvérsias oriunda da interpretação e cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, imediatos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a registro e depósito junto a Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte – SRTE.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MATIAS

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTAB, ASSESSOR, PERICIA, INFORM E PESQ DO
ESTADO DO RN - SESCON/RN**

ADERSON DE FREITAS BARROS

Presidente

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RIO G DO NORTE

ANEXOS ANEXO I - EDITAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.